

ADITAMENTO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANDRÉ DE GOUVEIA
Celebrado em 12/01/2024

Considerando que:

- O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, do referido diploma;
- O processo de descentralização administrativa, desencadeado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, foi concretizado, no domínio da educação, pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, vindo reforçar e ampliar as competências municipais no âmbito da educação no território o que implica garantir a coordenação, articulação e planeamento da gestão partilhada;
- As verbas necessárias ao financiamento das competências descentralizadas para os municípios do território continental podem ser reforçadas para refletir a definição final e efetiva das diferentes fórmulas de financiamento; e
- Nos termos do referido contrato, o mesmo pode ser modificado, por acordo entre as partes outorgantes quando se verifique, entre outras, razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das necessidades existentes;
- A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato;

Ouvida que foi a Comissão de Acompanhamento e monitorização, torna-se necessário proceder ao aditamento ao Contrato Interadministrativo celebrado entre o Município e o Agrupamento de Escolas André de Gouveia.

Assim, entre:

O Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede em Praça de Sertório, Paços do Concelho, em Évora, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Évora, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, doravante designado como Primeiro Outorgante;

e

O Agrupamento de Escolas André de Gouveia, Pessoa Coletiva de Direito Público, número 600 078 671 com sede em Escola Secundária André de Gouveia, sita na Praça Angra do Heroísmo, em Évora, neste ato representado pela sua Diretora Maria da Conceição Picaró Peres

no uso das competências previstas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, doravante designado como Segundo Outorgante;

É celebrado o presente aditamento ao Contrato Interadministrativo entre o Município e o Agrupamento de Escolas André de Gouveia, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º | Objeto

1. O presente aditamento procede à alteração do Contrato Interadministrativo e do seu Anexo I - Recursos Financeiros.

Artigo 2.º | Alteração ao Contrato Interadministrativo

As cláusulas 14.ª e 25.ª do Contrato Interadministrativo passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 14.ª | Refeitórios escolares

1. A Câmara Municipal de Évora delega na diretora as competências previstas no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, relativamente às crianças da educação pré-escolar dos Jardins-de-Infância Galopim de Carvalho e Penedo de Ouro, aos alunos do ensino básico - 1.º ciclo das Escolas Básicas do Bairro do Frei Aleixo, Galopim de Carvalho e Senhora da Glória, aos alunos ensino básico - 2.º e 3.º ciclos da Escola Básica Conde Vilalva e aos alunos do ensino básico - 3.º ciclo e do ensino secundário da Escola Secundária André de Gouveia, em concreto:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...]:
 - i. [...];
 - ii. [...];
- g) A responsabilidade na utilização do refeitório escolar, nomeadamente a definição das condições de acesso de utentes que não pertençam ao estabelecimento escolar onde o mesmo se integre e quanto à forma/metodologia de aquisição das refeições escolares, exceto quando se trate de utentes que solicitem o acesso ao refeitório diretamente ao Município e quando se trate de iniciativas com relevância para o concelho, mediante acordo prévio com a diretora;
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];

- l) [...];
 - m) [...];
 - n) [...].
2. O exercício das competências previstas na presente cláusula implica a adoção pelo diretor dos seguintes procedimentos:
- a) [...];
 - b) Enviar ao Município de Évora, até ao dia 10 de cada mês, os mapas de gestão mensal dos refeitórios escolares fornecidos por aquele, os quais deverão conter:
 - i. o número de refeições servidas às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico - 1.º ciclo, discriminadas conforme os seus utilizadores;
 - ii. o número de refeições servidas a utentes que não pertençam ao/s estabelecimento/s escolar/es por solicitação do Município conforme os seus utilizadores (adultos / alunos).
 - c) Cobrar pela refeição fornecida às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico - 1.º ciclo o valor igual ao estabelecido pelo Ministério da Educação e Ciência e que consta no Anexo I - Ponto 3.2.1.4.
3. Para efeito do disposto no n.º 1 da presente cláusula, o Município de Évora transferirá o montante que resulte do valor apurado pela conjugação dos dados descritos no Anexo I - Pontos 3.2.1.1 e 3.2.1.2., Pontos 3.2.2.1. e 3.2.2.2. e as verbas descritas no Ponto 3.2.3. do mesmo anexo.

Cláusula 25.ª | Recursos financeiros

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. Tendo em consideração as permissões legais, a diretora poderá proceder, dentro das rubricas relacionadas com as competências previstas no presente contrato, à reafecção das verbas transferidas de acordo com as necessidades.
6. [anterior n.º 5]

Artigo 3.º | Alteração ao Anexo I do Contrato Interadministrativo

1. Aos recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências, rubrica Refeitórios escolares, previstos no mapa financeiro que constitui o anexo I deste contrato, é aditada a verba de €614,50 (seiscentos e catorze euros e cinquenta cêntimos).
2. A quantia referida no número anterior será transferida para o Agrupamento de Escolas André de Gouveia após envio de mapa de gestão mensal onde conste o número de refeições servidas a utentes que não pertençam ao/s estabelecimento/s escolar/es por solicitação do Município.

3. O Subponto 3.2. do Anexo I do Contrato Interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

3.2. Refeitórios escolares [fornecimento de refeições nos Jardins-de-Infância do Penedo de Ouro e Galopim de Carvalho (educação pré-escolar), nas Escolas Básicas do Bairro do Frei Aleixo e Galopim de Carvalho (ensino básico - 1.º ciclo), na Escola Básica Conde Vilalva (ensino básico - 2.º e 3.º ciclos e outros utentes) e na Escola Secundária André de Gouveia [ensino básico - 1.º ciclo (Escola Básica Senhora da Glória), ensino básico - 3.º ciclo e ensino secundário e outros utentes]

3.2.1. [...]

3.2.1.1. [...]

3.2.1.2. [...]

3.2.1.3. [...]

3.2.1.4. [...]

3.2.2. Refeições para utentes que não pertençam ao Agrupamento de Escolas por solicitação do Município

3.2.2.1. O pagamento ao Agrupamento de Escolas André de Gouveia das verbas correspondentes às participações do Município de Évora pelo fornecimento de refeições foi calculado a partir de um estudo que teve por base os custos efetivos do refeitório da Escola Básica Conde Vilalva e Escola Secundária André de Gouveia e que se traduz no seguinte:

Refeitório Escola Básica Conde Vilalva / Escola Secundária André de Gouveia	N.º Refeições Diárias (previstas) / Total
Utente Adulto	30
Utente Aluno	170
	200

3.2.2.2. Os valores a pagar pelas refeições de acordo com a tipologia de utente serão os seguintes:

- Adulto: 4,90€

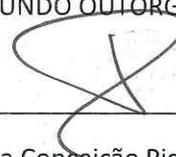
- Aluno: 2,75€

3.2.3. [anterior 3.2.2.]

Feito em duplicado, aos 24 dias do mês de outubro de 2024, ficando um original com cada um dos outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

(Maria da Conceição Pizaró Peres)